

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

1

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Ipes, s/n – Quadra 5-A, Lote 10, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, Cep 74905-370, inscrita no CNPJ nº 09.151.154/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2022/1423 de 10 de julho de 2022.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Prorrogação do prazo de vigência por mais um período contratual de até 12 (doze) meses;
 - b) Repactuação do preço por mais um período de 12 (doze) meses;
 - c) Atualização da cláusula de garantia contratual;
 - d) Atualização de cláusula de entrega de documentos de fiscalização;
 - e) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

VIGÊNCIA

2. As partes, desde já e de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato, ora aditado, por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2023.

CONTRATO PRIMITIVO:	de 01/04/2020 a 31/03/2021
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO:	de 01/04/2021 a 31/03/2022
SEGUNDA PRORROGAÇÃO:	de 01/04/2022 a 31/03/2023
TERCEIRA PRORROGAÇÃO:	de 01/04/2023 a 31/03/2024

REACTUAÇÃO

3. As partes repactuam os salários e demais benefícios em aproximadamente 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 01/01/2023, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, número de registro no MTE GO000845/2022, dessa forma, o valor mensal passa a ser R\$ 22.523,40 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos), perfazendo um valor total do aditivo de R\$ 274.814,46 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos). conforme anexo I.
4. Será efetuado o pagamento retroativo no valor de R\$ 1.511,22 (um mil, quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos), referente ao mês de janeiro de 2023.

GARANTIA CONTRATUAL

5. Em decorrência da prorrogação contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a atualizar a validade da garantia prestada, prorrogando-a por um período de 15 (quinze) meses.
6. Em decorrência da prorrogação e repactuação, a garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 13.740,72 (treze mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

7. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários.
- 7.1. O atraso superior a 10 (dez) dias do prazo máximo estipulado para apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
8. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula sexta do contrato primitivo, do parágrafo primeiro ao sétimo, que passará a ter a seguinte redação:
- 8.1. A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses e deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br ou, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.
- 8.2. No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.
- 8.3. A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas Art. 70 da Lei 13.303/2016.
- 8.4. Quanto às modalidades de garantia:
- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
- i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

- ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i) **CONTRATANTE** como beneficiário; e
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 477/2013;

iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.

v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

- 8.5.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 8.6.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 8.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 8.8.** Havendo majoração do preço contratado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.
- 8.9.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

- 8.10.** Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- 8.11.** O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.
- 8.12.** A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

DA CLÁUSULA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.** As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula nona do contrato primitivo, do parágrafo quarto ao décimo terceiro, que passará a ter a seguinte redação:
- 9.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:
- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**;
 - b) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade - GFIP deverá:
 - i) Ser preenchida em nome da **CONTRATADA**;

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

- ii) Relacionar todos os empregados da **CONTRATADA** encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o **CONTRATANTE**;
 - iii) Ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do **CONTRATANTE** ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do **CONTRATANTE** onde tais serviços foram prestados;
 - iv) Ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
 - v) Ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o **CONTRATANTE**;
 - vi) Caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do **CONTRATANTE**, por força do disposto no Manual da GFIP.
- d) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
 - e) comprovante de pagamento do plano de saúde;
 - f) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
 - g) Anexo II – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da **CONTRATADA** relacionado no Anexo III deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do Anexo III juntamente com a documentação

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;

- h) Relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência;
 - i) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
 - j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - k) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
 - l) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
 - m) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.
- 9.2.** No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 9.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.4.**A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
- 9.5.**Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.6.**Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9.7.**Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.8.**A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.
- 9.9.**O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.10.** Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para

**QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

9.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

RATIFICAÇÃO

10. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços – DGCO nº 00009/2020 – celebrado pelas partes em 09 de março de 2020 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: André Duarte dos Santos
Cargo: Gerente de Divisão
CPF: [REDACTED]

Nome: Simone Chaves de Paula Leite
Cargo: Gerente Executivo e.e.
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Nome: Leandro Fernandes Silva
Cargo: Sócio administrador
CPF: [REDACTED]

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

ANEXO I

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

FQ412-039 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	VIGILANTE DIURNO	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.370,50
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	67,32%	1.597,17
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		389,21
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		4.426,20
1.5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,14%	227,51
1.6. Lucro mensal (3)	6,00%	279,22
1.7. Lucro mensal (3)		4.032,43
1.8. Tributos sobre preço trabalhado proposto (4)	8,68%	467,10
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA FATOR K		5.467,28

(1) percentual transportado da planilha B e aplicado aos salários.

(2) percentual aplicado aos subtotais " " e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(3) Insumos - percentual transportado da planilha C e aplicado ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	VIGILANTE DIURNO	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		245,00
1.B. Adicional de particularidade		547,50
1.C. Adicional de insalubridade	30,00%	-
1.D. Adicional de hora extra		-
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
1.G. Outros (especificar)		-
Subtotal 1		243,13
2.A. Afast. administração		10,50
2.B. Assistência médica e familiar		10,58
2.C. Seguro de vida, invalidez e funeral		-
2.D. Seguro de vida, invalidez e funeral		-
2.E. Assistência odontológica		16,00
2.F. Seguro familiar (CCF - 14)		3,17
2.G. Aluguel		18,00
2.H. Material		-
2.I. Equipamentos ou EPI		-
2.J. Outros (especificar)		-
Subtotal 2		49,15
TOTAL		2.820,03

Qtde de Passagens	Valor da Passagem	Qtde de Dias	Total com descontos
2	4,50	18	18,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
1.1. INSS	20,00%	2,1	8,33%	3,1
1.2. SESCT/SESI/SEST	1,50%	0,2	0,07%	0,42%
1.3. SENAC/SENAJ/SENAJ	1,00%	0,3	1,11%	0,03%
1.4. Férias	1,00%	0,4	0,03%	0,03%
1.5. Salário Educação	2,50%	0,2	0,02%	4,80%
1.6. FGTS	8,00%	0,26%	0,28%	4,80%
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	0,50%	0,05%	0,05%	0,10%
1.8. Seguro de Vida	0,50%	0,05%	0,05%	0,10%
1.9. Seguro de Vida	0,50%	0,05%	0,05%	0,10%
Subtotal 1	35,30%	20,12%	20,12%	20,12%
Subtotal 2				
Subtotal 3				
Subtotal 4				
TOTAL DOS ENCARGOS				67,92%

C - TRIBUTOS

DESCRICOAO	%
ISS	5,00%
PS-Presep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	-
TOTAL	8,65%

Cálculo de Multa do FGTS

$$= ((0,4+0,17*0,08)*J3) * ((0,4+0,17*0,08)*J32)$$

$$= ((0,08*0,5*0,9*(1+(5/56))+(5/56)*(1/3)*(5/56))$$

CONSOLIDACAO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de Postos	Base de Cálculo Hora Útil	Preço por MAO por Hora Útil	Quant. de Horas por Mês
VIGILANTE DIURNO	2	220	5.400,03	220,00
Valor mensal de Mão de Obra				5.400,03
Valor mensal do Posto 2				10.800,06

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Salário normativo da categoria profissional	GC-00845/2022
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Diário Coletivo (Nº do Registro no MTE)	1825,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023
Município / UF	GOIÂNIA/GO

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	VIGILANTE NOTURNO	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.599,97
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	67,32%	1.749,62
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		389,21
1.4. Insumos mensais de mão de obra - transporte, EPI e outros		1.000,00
Subtotal 1		4.805,04
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,13%	246,50
1.7. Lucro mensal (3)	6,00%	303,09
1.8. SERRAIE		349,99
1.9. Tributos sobre lucro locatício (4)		6.507,03
1.10. Tributos sobre lucro locatício (5)	6,65%	3.207,03
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA FATOR K		5.861,67
FATOR K		2,26

(1)

(1) percentual transposto da planilha B e aplicado aos salários.

(2) percentual aplicável aos subitens 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(3) percentual aplicável aos subitens 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subitem 3).

(5) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subitem 3).

Descrição	VIGILANTE NOTURNO	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		1.825,00
1.B. Adicional de periculosidade	30,00%	547,50
1.C. Adicional de insalubridade		226,47
1.E. Adicional de hora extra		
1.F. Intervalo intrajornada		
1.G. Outros (especificar)		
2.A. Transporte		19,50
2.B. Alimentação		343,13
2.C. Assistência médica e familiar		
2.D. Auxílio creche		10,59
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		
2.F. Assistência odontológica		16,00
2.G. Assistência psicológica		
3.A. Uniformes		49,15
3.B. Materiais		3,10
3.C. Equipamentos ou EPI		18,00
3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		3.055,22

Descrição	C - TRIBUTOS	
	DESCRICAÇÃO	%
ISS		5,00%
PIS/Pasep		0,65%
Cofins		3,00%
Outros (especificar)		0,00%
TOTAL		8,65%

Calculos da Multa do FGTS
 $= (10,08 \times 10,570,87) + (5,66) + (5,66) + (1/3) (5,66) = 117,11$

$= (10,08 \times 10,570,87) + (5,66) + (5,66) + (1/3) (5,66) = 117,11$

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Base de Cálculo	Porcentagem	Base de Cálculo	Porcentagem	Base de Cálculo	Porcentagem
1.1. INSS	20,00%	8,35%	2,1. 19º Salário	0,42%		
1.2. SESC / SESP / SEST	1,50%	0,07%	3.2. Aviso prévio indenizado	0,03%		
1.3. RAC / SENAT / SENAT	0,20%	0,08%	3.3. Aviso prévio trabalhado	0,03%		
1.4. Férias	0,20%	0,08%	3.4. Multa do FGTS sobre o item 3.1	4,95%		
1.5. Salário Educação	2,50%	0,22%	3.4. Multa do FGTS	4,95%		
1.6. FGTS	8,00%	0,28%	Somatório do GRUPO 3	4,80%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,50%	0,05%	GRUPO 4			
1.8. SERRAIE	0,60%	0,03%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,10%		
1.9. Tributos sobre lucro locatício (4)	35,30%	20,12%	4.2. Incidência do Grupo 1 sobre o item 3.2	0,03%		
Somatório do GRUPO 1			Somatório do GRUPO 1	74,09%		
TOTAL DOS ENCARGOS				67,32%		

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de Postos	Base de Cálculo MÃO por Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês	Valor Mensal da Mão de Obra
VIGILANTE NOTURNO	2	220	5.861,67	220,00	5.861,67
Valor Mensal do Posto 4					11.723,34

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Salário normativo da categoria profissional	GO000843/2022
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº do Registro no MTE)	1.825,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023
Município / UF	GOIÂNIA/GO

QUINTO ADITIVO
DGCO n° 00009/2020
OC n° 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 94-2019-11-13



FQ412-039 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Consolidação de Proposta Comercial

Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtde. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto
Posto 2	VIGILANTE DIURNO	220,00	2	5.400,03	10.800,06
Posto 4	VIGILANTE NOTURNO	220,00	2	5.861,67	11.723,34
				VALOR MENSAL	22.523,40

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

ANEXO II

INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
 - b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
 - c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
 - d) 13º salário;
 - e) Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
 - f) Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
 - g) FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
 - h) Horas Extras pagas;
 - i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
 - j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.
- Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00009/2020
OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

Reclamações relativas às questões trabalhistas – fiscalização@bbts.com.br

Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoria@bbts.com.br

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Trabalhador cliente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

QUINTO ADITIVO
 DGCO nº 00009/2020
 OC nº 194024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 94-2019-11-13

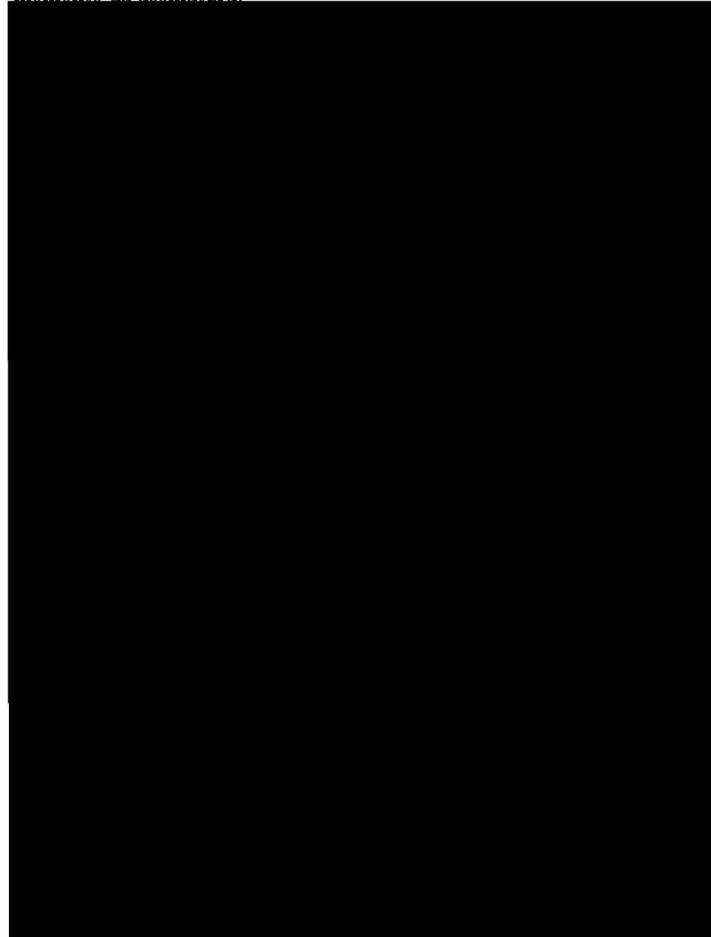
ANEXO III

MINUTA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

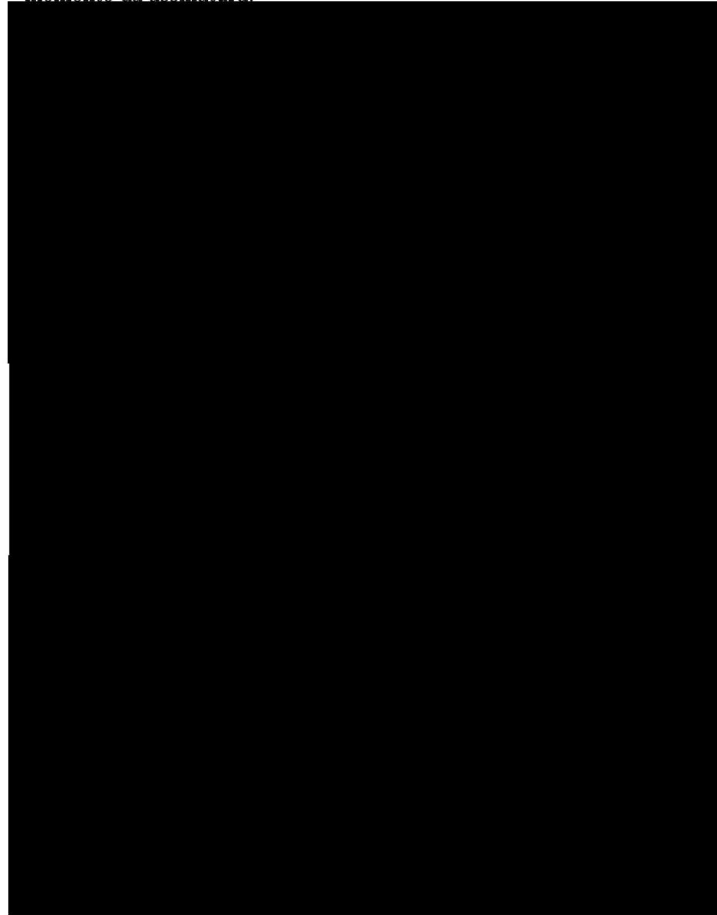
RELAÇÃO DE TRABALHADORES													
MÊS/ANO:													
RAZÃO SOCIAL:													
CNPJ:													
Nº CONTRATO:													

QTDE DE EMPREGADOS	NOME DO EMPREGADO	Nº CPF ADMIS (dd.mm.aaaa)	FUNÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UF DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DO TRABALHO	SALÁRIO O (R\$)	AUXÍLIO PORTEN (R\$)	AUXÍLIO TRANSALIME TAÇA O (R\$)	SALDO DO FGTS (R\$)	FÉRIA S (início-fim)	FALTAS (quantidade)	HORA EXTRA S (quantidade)	LOCAL DA HORA EXTRA	DEM O (dd.mm.aaaa)
1															
2															

Signatário **Leandro Fernandes Silva** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Leandro Fernandes Silva** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

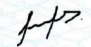

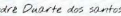




ADITIVO 5 DGCO 00009-2020 ULTRASEG pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

- Leandro Fernandes Silva
Assinou como parte e apresentou documento com foto 
- IVANILDE DOS SANTOS MOTA
Acusou recebimento 
- André Duarte dos santos
Assinou como parte 
- Simone Chaves de Paula Leite
Assinou como parte 
- IVANILDE DOS SANTOS MOTA
Reconheceu 

Eventos do documento

- 22 Feb 2023, 14:36:03**
[REDACTED] criado por IVANILDE DOS SANTOS MOTA
- 22 Feb 2023, 14:51:50**
Assinaturas iniciadas por IVANILDE DOS SANTOS MOTA
- 23 Feb 2023, 14:48:21**
LEANDRO FERNANDES SILVA Assinou como parte
- 23 Feb 2023, 14:59:58**
IVANILDE DOS SANTOS MOTA Acusou recebimento



[Redacted]

23 Feb 2023, 16:54:56

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS Assinou como parte [Redacted]

[Redacted]

24 Feb 2023, 20:34:15

SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE Assinou como parte [Redacted]

[Redacted]

27 Feb 2023, 10:39:35

IVANILDE DOS SANTOS MOTA Reconheceu [Redacted]

[Redacted]

Hash do documento original

(SHA256):1b780ab5880173f88a000da3afa39fba213f4f979adf0057e0811df99602ba3d

(SHA512):a8e1cdef4925b8a9d207f93f1922e14989dcaad136c2596a3a309e8dd8a998626303f7d2b80e1cb2237a09bc58333f4d37d6c5b1cae18583461b1f684298bbdb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign